

CÓDIGO DE ÉTICA

Apresentação

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jataúba (IPSEJA), como unidade gestora de regime próprio de previdência social, assume o compromisso de conduzir suas atividades em conformidade com os mais altos padrões éticos, morais e legais. A presente norma estabelece diretrizes que orientam o comportamento de todos quantos integram a administração dessa instituição, incluindo conselheiros, diretores, servidores, assessores, fornecedores e demais partes interessadas.

Este Código de Ética reconhece a responsabilidade fiduciária que caracteriza a gestão previdenciária e a necessidade de transparência, integridade e responsabilidade nas relações institucionais, particularmente na administração de recursos que pertencem aos servidores públicos municipais e aos beneficiários do regime previdenciário. O documento é orientado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que estabelece o novo marco regulatório para investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, com vigência em 2 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO I – Princípios Fundamentais

Artigo 1º – Fundamentos da Gestão Previdenciária

O IPSEJA funda-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e responsabilidade social, conforme estabelecido na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Reconhecemos a dignidade da pessoa humana e a prevalência do interesse público sobre interesses privados, mantendo a observância contínua dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez que orientam a aplicação de recursos previdenciários.

Artigo 2º – Valores Institucionais

A instituição reafirma seu compromisso com os seguintes valores: a integridade em todas as ações administrativas; a transparência integral no exercício das atribuições institucionais; a equidade no trato com contribuintes e beneficiários; a competência técnica na gestão de riscos e investimentos; a honestidade nas relações com fornecedores e terceiros; o respeito à legislação previdenciária, fiscal, ambiental e de proteção ao trabalho; a segurança e prudência na aplicação de recursos; e a responsabilidade coletiva pela sustentabilidade dos regimes previdenciários.

Artigo 3º – Diligência, Boa-Fé e Prudência

Todos os responsáveis pela gestão de recursos do IPSEJA devem exercer suas atividades com boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.272/2025. A boa-fé implica sinceridade e honestidade nas intenções; a lealdade significa primazia do interesse institucional; a diligência exige

cuidado e atenção razoáveis no desempenho de funções; a tempestividade demanda ação no tempo apropriado; e a prudência requer análise completa, estruturada e documentada de riscos antes de qualquer decisão de investimento.

CAPÍTULO II – Diretrizes de Conduta para Agentes Públicos e Colaboradores

Artigo 4º – Obrigações Gerais

Todos os agentes públicos, diretores, conselheiros, servidores permanentes ou contratados, bem como assessores e colaboradores, devem observar os seguintes deveres: zelar pela legalidade, legitimidade e eficiência dos atos praticados; agir com honestidade, lealdade e boa-fé nas relações institucionais; responder por suas ações com responsabilidade e prestabilidade; manter confidencialidade apropriada sobre informações privilegiadas ou de caráter reservado; motivar formalmente as decisões com registro claro de fundamentos; rejeitar categoricamente a prática de qualquer forma de corrupção, favorecimento indevido, abuso de poder ou conflito de interesses; e garantir o cumprimento contínuo de regulações aplicáveis.

Artigo 5º – Conflito de Interesses

Qualquer membro da instituição, quando constatado conflito entre seu interesse pessoal ou familiar e o interesse público institucional, deverá declarar-se impedido e abster-se de participar de qualquer forma da deliberação, decisão ou execução da ação que o envolve. A ocultação de conflito de interesses constitui violação grave deste Código. A declaração de conflito de interesses deve ser feita de forma tempestiva, preferencialmente antes da discussão do tema.

Entendem-se por conflito de interesses, exemplificativamente: participação acionária ou participação comercial em fornecedor ou em entidade proposta para investimento; vínculo contratual ou trabalhista com gestor, intermediário ou prestador de serviço recomendado; proximidade familiar com sócio, administrador ou beneficiário de empresa em análise; recebimento de vantagem financeira, material ou de qualquer natureza de interessado na decisão; expectativa de negócio futuro ou relação comercial com entidade beneficiária da decisão; ou participação em fundo de investimento que seja objeto de análise de alocação.

Artigo 6º – Transparência e Prestação de Contas

O IPSEJA compromete-se a manter transparência em relação a servidores, contribuintes, beneficiários e órgãos de controle, fornecendo informações precisas e tempestivas sobre o desempenho institucional, decisões administrativas, composição da estrutura de governança, resultado de investimentos e impactos da carteira previdenciária. Todas as ações e decisões serão documentadas de forma clara, armazenadas em registros acessíveis e conservadas de acordo com prazos legais, facilitando auditorias, investigações e conformidade regulatória.

Artigo 7º – Sigilo e Confidencialidade

A confidencialidade de informações institucionais é dever de todos. Informações sobre decisões preliminares, dados pessoais de beneficiários, correspondência interna de caráter estratégico e documentação análoga não devem ser divulgadas sem autorização apropriada. A necessidade de sigilo não autoriza, contudo, a ocultação de atos ilícitos, violações de direitos, condutas contrárias a este Código, ou nenhuma justificativa para não cumprimento de obrigações de transparência perante órgãos reguladores e de controle.

Artigo 8º – Relações com Fornecedores e Terceiros

A seleção e contratação de fornecedores de bens, serviços e produtos deve observar critérios de impessoalidade, competitividade, economicidade e avaliação técnica rigorosa. Qualquer relação com fornecedor que possa comprometer a independência de julgamento institucional é proibida, incluindo oferecimento de presentes, convites para eventos privados, promessas de contratação futura ou qualquer forma de consideração pessoal. Fornecedores devem ser tratados com igualdade e equidade, sem favorecimentos indevidos ou discriminações. O custo total de aquisição, incluindo taxas embutidas, deve ser sempre transparente e comparável.

Artigo 9º – Conduta em Processos Licitatórios e Contratações

Em qualquer processo licitatório ou aquisição de bens e serviços, os agentes responsáveis devem garantir a isonomia entre os concorrentes, rejeitar solicitações de tratamento diferenciado não justificado, documentar todo o processo com transparência e respeitar plenamente a legislação de licitações e contratos públicos. Qualquer manifestação de propina, corrupção ou vantagem indevida deve ser denunciada imediatamente às autoridades competentes. Contratos com gestores de investimentos, administradores de fundos, custodiantes e intermediários incluirão cláusulas expressas de conformidade ética e permitirão auditoria periódica de cumprimento deste Código.

CAPÍTULO III – Aplicação de Investimentos e Conformidade com Resolução CMN 5.272/2025

Artigo 10º – Marco Regulatório e Hierarquia Normativa

Os recursos do IPSEJA serão aplicados em conformidade estrita com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que entra em vigor em 2 de fevereiro de 2026 e substitui integralmente a Resolução CMN nº 4.963/2021. A Resolução CMN 5.272/2025 estabelece o novo paradigma normativo de investimentos para Regimes Próprios de Previdência Social, alinhando-se ao novo marco de fundos de investimento introduzido pela Resolução CVM nº 175/2022. Todas as aplicações também observarão a Lei nº 9.717/1998 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 11º – Princípios Gerais de Investimento conforme Resolução 5272/2025

A política de investimentos do IPSEJA obedecerá aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza das obrigações previdenciárias e transparência, conforme estabelecido no Artigo 1º da Resolução CMN 5.272/2025.

Todos os investimentos buscarão maximizar o valor dos ativos previdenciários em horizonte de longo prazo, assegurando a sustentabilidade financeira do regime. Os responsáveis pela gestão adotarão regras, procedimentos e controles internos que garantam o cumprimento contínuo de obrigações, observando a natureza pública da gestão e dos recursos.

Os investimentos previdenciários não serão utilizados como instrumentos de política econômica, promoção de causas políticas ou realização de objetivos alheios ao interesse financeiro da instituição e de seus beneficiários. Toda decisão de investimento será informada por análise técnica robusta, avaliação independente de riscos, processos estruturados de due diligence e documentação completa dos fundamentos.

Artigo 12º – Estrutura de Governança e Níveis Pró-Gestão RPPS

A Resolução CMN 5.272/2025 estabelece uma estrutura progressiva de governança na qual o acesso a determinadas classes de ativos e os limites de alocação estão diretamente vinculados ao nível de certificação obtido no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS). O IPSEJA reconhece a importância crítica dessa certificação e se compromete a alcançar e manter os mais altos níveis possíveis de certificação Pró-Gestão, garantindo maior liberdade de alocação estratégica.

A estrutura de governança inclui: (i) Conselho de Administração com responsabilidade fiduciária pelas decisões de investimento; (ii) Diretoria com competência executiva sobre gestão de ativos; (iii) Comitê de Investimentos com papel de análise técnica qualificada de oportunidades; (iv) Comitês de Auditoria e de Riscos com vigilância independente; e (v) Conselho Fiscal com responsabilidade de supervisão. Cada órgão operará dentro de sua respectiva competência, documentando formalmente suas análises e decisões.

Artigo 13º – Conflito de Interesses em Investimentos e Impedimento

Membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Comitê de Investimentos ou de órgão colegiado equivalente que possuam qualquer interesse direto ou indireto em oportunidade de investimento sob análise deverão abster-se da discussão, votação e execução. Exemplificativamente, constitui impedimento: participação acionária, mesmo minoritária, em entidade objeto de investimento; vínculo contratual ou trabalhista com gestor, intermediário ou prestador de serviço recomendado; proximidade familiar com sócio, administrador ou beneficiário; recebimento de vantagem financeira ou material de qualquer interessado; ou participação em fundo que seja objeto de decisão de alocação.

A divulgação prévia e tempestiva de potenciais conflitos de interesses é obrigação clara, contínua e sem exceção. O impedimento será formalizado em ata, com identificação clara do interessado, do objeto do conflito e da decisão de abstenção. Registros de impedimentos serão mantidos e disponibilizados a órgãos de controle e auditores.

Artigo 14º – Avaliação Técnica, Due Diligence e Documentação

Toda oportunidade de investimento de montante relevante (conforme definido em política específica) estará suportada por relatório técnico que inclua: análise de risco compatível com a classe de ativo; avaliação de conformidade regulatória, ambiental, social e de governança; estrutura de custos com transparência sobre taxas de administração, performance e despesas embutidas; comparação com alternativas de mercado; histórico de performance do gestor ou entidade investida; e adequação ao perfil de risco institucional e ao horizonte temporal dos compromissos previdenciários. A realização de due diligence por terceiro independente é recomendada para investimentos em estruturas complexas, baixa liquidez ou de elevada exposição a risco.

Toda documentação de análise, parecer técnico, ata de deliberação, contrato de investimento e registro de execução será mantida em formato digital, com rastreabilidade e segurança apropriados, permitindo acesso irrestrito a órgãos de controle, auditores e investigadores autorizados. O registro digital do processo decisório é requisito obrigatório para conformidade com a Resolução CMN 5.272/2025.

Artigo 15º – Transparência, Divulgação e Comunicação de Performance

O IPSEJA adota política de transparência que inclui publicação periódica de informações sobre sua carteira de investimentos, composição do portfólio por classe de ativo (conforme classificação da Resolução CMN 5.272/2025), exposição a riscos principais, performance de seus investimentos e análise de impactos ambientais e sociais. Relatórios de investimento serão disponibilizados a beneficiários, contribuintes e órgãos de fiscalização em linguagem compreensível e em periodicidade clara. Informações confidenciais de terceiros e dados de caráter estratégico poderão ser protegidas de divulgação pública ampla, preservando-se contudo transparência integral perante órgãos reguladores, Tribunal de Contas e de controle interno.

Artigo 16º – Credenciamento de Gestores e Intermediários conforme Resolução 5272/2025

A seleção de gestores de investimentos, consultores, custodiantes, administradores de fundos e demais intermediários será baseada em critérios de competência técnica, conformidade regulatória, histórico de desempenho e estrutura de riscos internos. Conforme Artigo 21 da Resolução CMN 5.272/2025, o administrador ou gestor do fundo de investimento deve: (i) ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2; (ii) não deter mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e (iii) ter sido objeto de prévio credenciamento e ser considerado de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Contratos com tais entidades incluirão cláusulas expressas que proíbam conflitos de interesses, exijam conformidade com este Código e legislação previdenciária, permitam auditoria periódica e garantam transparência sobre custos e performance. Comissões e taxas serão competitivas, razoáveis, justificadas pelo serviço prestado e comparáveis a benchmarks de mercado. Gestores e intermediários devem manter confidencialidade, agir no melhor interesse do IPSEJA, rejeitar qualquer prática de apropriação indevida de

informações privilegiadas, manipulação de preços ou conflito de interesse não divulgado.

Artigo 17º – Investimentos em Renda Fixa e Títulos Públicos

Investimentos em renda fixa, incluindo títulos do Tesouro Nacional, debêntures, créditos privados e fundos de renda fixa, formam o pilar conservador da carteira do IPSEJA. Esses investimentos poderão representar até 100% do patrimônio em estruturas de menor complexidade (Nível I Pró-Gestão), com redução de percentuais em estruturas de maior sofisticação. A qualidade de crédito do emissor será continuamente monitorada através de agências de risco ou análise técnica interna qualificada.

O IPSEJA rejeitará investimentos em emissores que operem em violação comprovada de direitos humanos, ambientais ou laborais fundamentais, ou que façam uso de trabalho escravo ou infantil. A conformidade com regulações de proteção ambiental e social será avaliada durante o processo de due diligence.

Artigo 18º – Investimentos em Renda Variável e Ações

O IPSEJA pode investir em ações de empresas abertas listadas em bolsa de valores que atendam critérios de liquidez, rentabilidade esperada e alinhamento com sua estratégia de risco, conforme permitido pela Resolução CMN 5.272/2025. Os limites de alocação em renda variável variam conforme o nível de certificação Pró-Gestão, incentivando o aperfeiçoamento contínuo da governança. Na qualidade de acionista, a instituição exercerá direitos de voto de forma independente, racional e orientada ao melhor interesse de seus beneficiários, rejeitando pressões políticas ou comerciais que não sirvam a esse objetivo.

Participação em colegiados ou assembleias de empresas investidas será feita por indicados comprovadamente qualificados, comprometidos com transparência, conformidade ética e proteção do investimento. Investimentos em ações serão fundamentados em análise fundamentalista sólida, com horizonte de investimento compatível com a natureza previdenciária dos ativos.

Artigo 19º – Investimentos em Fundos Imobiliários e Infraestrutura

Investimentos em fundos imobiliários (FII), fundos de infraestrutura (FIA), créditos de carbono (CBIO) e ativos de longa maturação são permitidos dentro de limites definidos pela Resolução CMN 5.272/2025, variáveis conforme nível Pró-Gestão. Esses investimentos requerem avaliação técnica qualificada, segregação apropriada de riscos e conformidade com regulamentos aplicáveis. Devem estar claramente alinhados ao horizonte temporal dos compromissos previdenciários, com liquidez adequada ou possibilidade de resgate em prazos compatíveis com necessidades de caixa institucional.

O IPSEJA exigirá transparência total sobre a composição de portfólios de fundos, gestão de imóveis ou ativos de infraestrutura, estrutura de custos, risco de concentração e conformidade ambiental. Créditos de carbono (CBIO) devem estar registrados em

sistema de registro e de liquidação autorizado pelo Banco Central ou negociados em mercado administrado autorizado pela CVM.

Artigo 20º – Derivativos e Operações de Hedge

Operações com derivativos, swaps, futuros e instrumentos análogos podem ser utilizadas exclusivamente para proteção (hedge) de riscos já existentes no portfólio ou para redução de exposições a flutuações de mercado cambial ou de taxas de juros. Operações especulativas, leverage excessivo ou construção de posições de risco adicionais não relacionadas a ativos de base da instituição são expressamente proibidas. Qualquer operação de hedge deve ser aprovada pela Diretoria e Conselho, precedida de parecer técnico independente quanto à sua adequação, custo, efetividade e compatibilidade com a Resolução CMN 5.272/2025.

Artigo 21º – Investimentos no Exterior e Diversificação Internacional

A Resolução CMN 5.272/2025 permite investimentos em ativos internacionais através de fundos de investimento com exposição offshore e de ETFs internacionais, dentro de limites que variam conforme nível Pró-Gestão. Investimentos no exterior devem atender a requisitos rigorosos: (i) experiência comprovada do gestor internacional; (ii) análise de conformidade com legislações do país de destino; (iii) avaliação de risco país; (iv) exposição cambial apropriadamente documentada; (v) conformidade com regulações de mercado local. O acesso a determinadas estratégias internacionais é vinculado a níveis maiores de certificação Pró-Gestão.

Artigo 22º – Concentração de Recursos em Fundos de Investimento

A Resolução CMN 5.272/2025 estabelece limite importante de risco: o conjunto dos RPPS não poderá representar mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento, salvo em fundos que investem 100% em títulos do Tesouro Nacional. Essa limitação protege contra concentração de risco e garante que o IPSEJA não seja presa a decisões de resgates em massa por outros RPPS. O IPSEJA respeitará rigorosamente esse limite, monitorando continuamente sua exposição a cada fundo.

Artigo 23º – Criptomoedas e Ativos Digitais

Investimentos diretos em criptomoedas, tokens não lastreados e ativos digitais de natureza especulativa não são permitidos conforme a prudência recomendada para fundos previdenciários. A instituição pode considerar, no futuro e mediante decisão formal do Conselho com parecer técnico qualificado, exposição limitada a ativos digitais que atendam a: (i) regulação estabelecida por autoridade competente; (ii) liquidez suficiente em mercado profissional; (iii) conformidade com legislação bancária e de fundos de investimento; (iv) lastro ou mecanismo de garantia substancial; (v) compatibilidade com objetivos previdenciários de longo prazo. Nenhuma alocação em ativos digitais será feita sem conformidade integral com disposições regulatórias aplicáveis.

Artigo 24º – Operações com Insiders e Informações Privilegiadas

Nenhum membro da instituição poderá utilizar informações privilegiadas obtidas em razão de sua posição para realizar operações com ações, valores mobiliários ou ativos que representem conflito entre seu interesse pessoal e o institucional. Operações de compra ou venda de ações de empresa na qual o IPSEJA detém participação significativa ou sobre a qual seu gestor tenha informações material não-públicas são proibidas até que tais informações se tornem públicas. Qualquer transgressão configura violação grave deste Código, sujeita a consequências disciplinares severas e ações legais por danos causados.

Artigo 25º – Monitoramento de Performance, Benchmarks e Avaliação Contínua

A performance dos investimentos será monitorada continuamente contra benchmarks apropriados estabelecidos em política específica, com relatórios trimestrais completos à Diretoria e Conselho. Gestores cuja performance persistentemente fica aquém de seus pares, de índices de referência ou de expectativa documentada serão submetidos a análise crítica. O não-desempenho pode fundamentar renegociação de contratos ou eventual substituição. Critérios de avaliação serão claramente estabelecidos em contrato e orientados para o longo prazo, desestimulando volatilidade excessiva ou perseguição de ganhos de curto prazo incompatíveis com a natureza dos ativos previdenciários.

Artigo 26º – Gestão de Riscos Estruturada, Conforme Resolução 5.272/2025

A gestão de riscos será abrangente e estruturada, contemplando: risco de mercado (exposição a flutuações de preços, taxas de juros, câmbio); risco de crédito (possibilidade de inadimplemento de emissores); risco de liquidez (capacidade de converter ativos em caixa); risco operacional (falhas em processos ou sistemas); risco de concentração (exposição excessiva a um ativo, setor ou gestor); risco de compliance (não-conformidade com regulações); e riscos ambientais, sociais e de governança (ESG) quando materiais. A gestão de riscos será responsabilidade específica de comitê designado ou da Diretoria, com documentação formal de políticas, limites e monitoramento.

Artigo 27º – Responsabilidade Ambiental, Social e Governança (ESG)

A Resolução CMN 5.272/2025 determina que a atividade de gestão de riscos deve considerar aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental e social de sua carteira de investimentos, além de avaliar e dar transparência sobre seus impactos para a sociedade. O IPSEJA reconhece que investimentos responsáveis com bom desempenho ESG contribuem para melhor desempenho de longo prazo e menor exposição a riscos sistêmicos. A instituição integrará progressivamente critérios ESG em sua política de investimentos, desestimulando alocações em empresas com históricos comprovados de violação de direitos humanos, práticas ambientais predatórias, estruturas de governança deficientes ou não-conformidade laboral. Investimentos em energias renováveis, tecnologias limpas e empresas com excelentes padrões de governança corporativa serão priorizados quando compatíveis com retorno esperado e alinhados aos objetivos previdenciários.

Artigo 28º – Transparência sobre Custos e Taxas

A gestão de recursos previdenciários não pode operar sem clareza absoluta sobre custos. A Resolução CMN 5.272/2025 reforça exigência de transparência sobre: (i) taxas de administração de fundos e performance; (ii) custos embutidos em estruturas de investimento; (iii) despesas de intermediação e custódia; (iv) qualquer remuneração paga a prestadores de serviço, consultores ou gestores. Essa exigência impacta diretamente na contratação de consultorias, distribuidoras e intermediários, reforçando a necessidade de contratos absolutamente claros, com detalhamento de custos comparáveis a mercado, e auditoria periódica da conformidade de cobranças realizadas.

Artigo 29º – Capacitação Técnica e Educação Previdenciária

A Resolução CMN 5.272/2025 eleva formalmente o nível de exigência sobre capacitação de quem atua na gestão dos RPPS. O IPSEJA manterá programa contínuo de educação para conselheiros, diretores, técnicos e demais responsáveis pela gestão de investimentos, incluindo: (i) treinamento regular sobre legislação previdenciária, investimentos e riscos; (ii) capacitação em análise de investimentos e due diligence; (iii) educação sobre conformidade, ética e governança; (iv) conhecimento atualizado sobre mercados financeiros e tendências de investimento; (v) educação previdenciária para beneficiários e contribuintes. A capacitação será documentada e considerada para elegibilidade a funções de responsabilidade.

CAPÍTULO IV – Disposições Gerais e Finais

Artigo 30º – Denúncia de Violações e Canais de Integridade

A instituição oferece aos servidores, conselheiros, fornecedores e terceiros interessados canais seguros, confidenciais e acessíveis para denúncia de violações deste Código. Qualquer pessoa pode reportar suspeita de conduta antiética, corrupção, fraude, desvio de recursos, irregularidade, conflito de interesse não divulgado ou não-conformidade com a Resolução CMN 5.272/2025 à Diretoria, ao Conselho, ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Auditoria ou ao órgão responsável por conformidade ética e legal. Denúncias poderão ser feitas verbalmente, por escrito, anonimamente ou através de plataforma digital, conforme disponível. Denúncias serão tratadas com confidencialidade apropriada, investigadas com celeridade e sem represálias contra o denunciante. A retaliação contra denunciante é proibida, configura violação grave deste Código e constitui causa de demissão imediata ou rescisão contratual.

Artigo 31º – Investigação, Apuração e Processo Administrativo

Denúncias fundamentadas serão investigadas por comissão independente designada pela Diretoria ou Conselho, sem participação de pessoas envolvidas ou com conflito de interesse. O investigado terá direito a conhecer as acusações com clareza, a oferecer resposta fundamentada em tempo apropriado, e a se defender em processo justo e tempestivo. A conclusão da investigação resultará em parecer que será submetido ao órgão colegiado competente para decisão. Todas as etapas do processo serão documentadas, mantidas em sigilo apropriado, protegendo confidencialidade de

informações pessoais do investigado até que haja conclusão definitiva. Prazos serão cumpridos rigorosamente.

Artigo 32º – Sanções e Consequências de Violações

Violações deste Código serão passíveis de sanções proporcionais à gravidade da conduta, incluindo: advertência por escrito; censura formal; suspensão de direitos e funções por período determinado; afastamento do cargo com ou sem remuneração; demissão (para servidores) ou rescisão contratual (para terceiros). Violações que configurem atos ilícitos (corrupção, fraude, peculato, desvio de recursos, conflito de interesse material) serão denunciadas obrigatoriamente às autoridades competentes, incluindo Ministério Público, órgão de polícia judiciária, Tribunal de Contas e Banco Central. O IPSEJA se reserva o direito de buscar reparação civil por danos materiais ou morais causados pela violação deste Código.

Artigo 33º – Programa de Conformidade Permanente

O IPSEJA manterá programa permanente de conformidade que inclui: (i) divulgação periódica deste Código a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros; (ii) treinamento anual sobre ética, conformidade legal, integridade e investimentos responsáveis para servidores, conselheiros e dirigentes; (iii) manutenção de canais de denúncia abertos, seguros e acessíveis; (iv) análise contínua de riscos de conformidade e aderência à Resolução CMN 5.272/2025; (v) auditoria periódica de conformidade interna e externa; (vi) investigação tempestiva de denúncias; (vii) documentação formal de programas e políticas. O Conselho será responsável pela supervisão, revisão e aprovação do programa de conformidade.

Artigo 34º – Revisão Periódica e Adaptação à Legislação

Este Código será revisado periodicamente, no mínimo a cada dois anos, para adequação às mudanças na legislação, nas práticas de governança, na Resolução CMN 5.272/2025 e em suas alterações, e nas circunstâncias da instituição. Qualquer alteração será aprovada pelo Conselho de Administração após processo consultivo que inclua contribuição de conselheiros, diretores, técnicos de investimento e, quando aplicável, representantes de servidores. Alterações substanciais serão divulgadas formalmente a todos os públicos relevantes em período não inferior a 30 dias antes de sua entrada em vigor.

Artigo 35º – Entrada em Vigor

Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação formal, vinculando todos os agentes públicos, colaboradores, conselheiros, fornecedores e terceiros que mantêm relações com o IPSEJA. A publicação será feita mediante divulgação em murais internos, envio por correspondência a todas as partes relevantes, disponibilização no sítio eletrônico da instituição e registro em livro próprio. O cumprimento deste Código é condição essencial para manutenção de vínculo com a instituição.

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, JEFFERSON ARAÚJO RIBAS, identificado(a) pelo CPF nº 102.414.074-19, reconheço ter recebido cópia do Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jataúba (IPSEJA), conforme revisado e atualizado em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, declaro ter lido, entendido e me comprometo a cumprir integralmente todas as suas disposições.

Entendo que violações deste Código podem resultar em sanções administrativas severas, demissão, rescisão contratual ou ações legais por danos causados. Estou ciente de que posso relatar violações, suspeitas de corrupção ou não-conformidade com a Resolução CMN 5.272/2025 de forma confidencial através dos canais apropriados sem qualquer risco de retaliação.

Reconheço minha responsabilidade individual pelo cumprimento deste Código e pela promoção de uma cultura de integridade, transparência e conformidade no IPSEJA.

Jataúba – PE, 23 de Fevereiro de 2026.

JEFFERSON ARAÚJO RIBAS

Diretor Presidente do IPSEJA